

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 336ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (“CRI”), DE 10 DE MAIO DE 2017 (“ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA”)

DATA, HORA E LOCAL: Aos 10 dias do mês de maio de 2017, às 14:00 horas, no endereço da Brazilian Securities Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14 e na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 01875-9 (“Securitizadora”), na Avenida Paulista, nº 1.374, 17º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: O edital de convocação foi publicado nas edições dos dias 20, 21 e 25 de abril de 2017 no Diário Oficial Empresarial e no Jornal O Dia do Estado de São Paulo e nos dias 20, 22 e 25 de abril de 2017 no Valor do Estado de São Paulo.

PRESENÇA: Representantes (i) dos investidores detentores de 85,71% (oitenta e cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente Ata da Primeira Assembleia (“Investidores”); (ii) da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário dos CRI (“Agente Fiduciário”); (iii) da Securitizadora; e (iv) da Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A. (“Odebrecht”).

MESA: Ana Cristina Foster, Presidente; e Giovanna Zoppi Scallet, Secretária.

ORDEM DO DIA: Em atenção à correspondência encaminhada pela Odebrecht à Securitizadora, conforme consta no Anexo II à presente Ata da Primeira Assembleia (“Correspondência”), deliberar sobre: **(i)** proposta de prorrogação do prazo de entrega das demonstrações financeiras auditadas, bem como a definição da data limite para a entrega; **(ii)** alteração da cláusula 5.13 do Contrato de Cessão; **(iii)** alteração da cláusula 6.15.1 do Termo de Securitização, a fim de contemplar que a falta de entrega de

demonstrações financeiras auditadas passe a ser uma hipótese de vencimento antecipado não automático, com os demais ajustes necessários nos Documentos da Operação em função dessa deliberação; e **(iv)** outros itens que se façam necessários ou sejam oportunos em função das deliberações a serem tomadas em relação aos itens anteriores.

DELIBERAÇÕES: Instalada a presente Primeira Assembleia, após discussões das matérias da Ordem do Dia, os Investidores deliberaram por:

- i. Aprovar o item (i) da Ordem do Dia, por 61,90% (sessenta e um inteiros e noventa centésimos por cento), devendo as demonstrações financeiras da Odebrecht, referentes ao exercício social de 2016, devidamente auditadas, serem encaminhadas à Securitizadora e ao Agente Fiduciário até 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente Ata da Primeira Assembleia. Os titulares dos CRI representando 5,71% (cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento), solicitaram o pagamento equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço unitário dos CRI atualizado, acrescido dos juros, calculado na presente data, em até 10 (dez) dias úteis a contar da presente Primeira Assembleia sob pena de vencimento antecipado dos CRI. A Odebrecht concordou com o pagamento deste valor à todos os titulares dos CRI, devendo a Odebrecht realizar o pagamento na Conta de Emissão em até 9 (nove) dias úteis a partir da presente Primeira Assembleia.

Ainda, com relação ao item (i) da Ordem do Dia, os titulares dos CRI representando 8,57% (oito inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), apresentaram voto em separado cujo conteúdo se encontra no Anexo III à presente Ata da Primeira Assembleia, conforme requerido por esses titulares dos CRI.

- ii. Em relação ao item (ii) da Ordem do Dia, tal matéria não entrou em votação, uma vez que a Securitizadora e o Agente Fiduciário esclareceram que o aditamento proposto não é necessário em virtude do deliberado no item (i);
- iii. Aprovar o item (iii) da Ordem do Dia, por 77,14% (setenta e sete inteiros e quatorze centésimos por cento).
Ainda, com relação ao item (iii) da Ordem do Dia, os titulares dos CRI representando 8,57% (oito inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), apresentaram voto em separado cujo conteúdo se encontra no Anexo III à presente Ata de Primeira Assembleia, conforme requerido por esses titulares dos CRI.
- iv. Em relação ao item (iv) da Ordem do Dia, não houve assunto a ser deliberado.

Titulares dos CRI representando 8,57% (oito inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) apresentaram protesto, representando seu entendimento, conforme se encontra no Anexo III à presente Ata da Primeira Assembleia.

No entendimento da Odebretch, não houve inadimplimento da obrigação de entrega das demonstrações financeiras auditadas hábil a gerar o vencimento antecipado dos CRI, diante dos prazos de cura previstos nos Documentos da Operação.

A Securitizadora e o Agente Fiduciário esclareceram que até a presente data, a Odebretch não entregou suas demonstrações financeiras auditadas relativas ao exercício social de 2016, entretanto, não foi caracterizado vencimento antecipado automático dos CRI, em virtude da vigência dos prazos de cura, conforme Documentos da Operação. Nesse sentido a Securitizadora e o Agente Fiduciário consignam que discordam dos termos do protesto apresentado no Anexo III.

DELIBERAÇÕES FINAIS: Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições dos Documentos da Operação, os Investidores, com exceção de titulares dos CRI representando 8,57% (oito inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) que apresentaram voto em separado, neste ato, eximem a

Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações desta Primeira Assembleia.

Os termos utilizados em letras maiúsculas ou minúsculas que não tiverem sido definidos nesta Ata da Primeira Assembleia foram definidos nos Documentos da Operação.

Os Investidores declaram formal e expressamente que são titulares de CRI em circulação, conforme definido no Glossário do Termo de Securitização.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata da Primeira Assembleia, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, ficando aprovada a sua publicação no *website* da Securitizadora, assim como o envio desta à Comissão de Valores Mobiliários via sistema Empresas.Net.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

ANEXO II À ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 336ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2017 – CORRESPONDÊNCIA

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

À BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

A/C Giovanna Zoppi Scallet

Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar

São Paulo - SP

Ref.: Pedido de convocação de Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 336ª Série.

ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS E PARTICIPAÇÕES S.A., vem, por meio desta, reiterar a solicitação feita em 17.04.17, para que seja publicado, na linha da minuta já enviada a V.Sas., edital de convocação de Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 336ª Série, para deliberar sobre i) proposta de suspensão ou prorrogação do prazo de entrega das demonstrações financeiras auditadas, bem como definição de data limite para a entrega; (ii) alteração da cláusula 5.13 do Contrato de Cessão em vista do que for deliberado acerca do item (i) acima; (iii) alteração da cláusula 6.15.1 do Termo de Securitização, a fim de contemplar que a falta de entrega de demonstrações financeiras auditadas passe a ser uma hipótese de vencimento antecipado não automático, com os demais ajustes necessários no Termo de Securitização em função dessa deliberação; (v) outros itens que se façam necessários ou sejam oportunos em função das deliberações a serem tomadas em relação aos itens anteriores.

Atenciosamente,



ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS E PARTICIPAÇÕES S.A.

ANEXO III À ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 336ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2017 – CARTA ENTREGUE POR DETERMINADOS INVESTIDORES E VOTO DE TERMINADOS INVESTIDORES

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

À Presidência da Primeira Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 336ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização, realizada em 10/05/2017, às 14h, na sede da Brazilian Securities Companhia de Securitização

Protesto formulado pelos titulares Daniel Alouan e Maurício Alouan contra a realização da Assembleia

Considerando que (i) foi confirmado neste ato, mediante nosso pedido de esclarecimento, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário o descumprimento de obrigação não pecuniária por parte da Odebrecht prevista no item 5.13 do Contrato de Cessão; (ii) conforme os termos do item 6.15.1, letra (b), tal descumprimento acarreta vencimento antecipado **automático** dos CRIs, sem necessidade de deliberação prévia via assembleia; os titulares Daniel Alouan e Mauricio Alouan, representados neste ato por seus advogados, requerem seja a presente assembleia imediatamente cancelada e considerada nula e sem efeito por falta de objeto, uma vez que os CRIs desta emissão encontram-se vencidos antecipadamente pelo descumprimento da obrigação acima referida.

Ademais, que fique consignado que a Securitizadora, ao omitir frente aos titulares dos CRIs o descumprimento que levou ao vencimento antecipado automático dos CRIs e, conseqüentemente, ao deixar de tomar as medidas cabíveis diante do vencimento antecipado, agiu em total desacordo e ao arrepio da legislação aplicável e do Termo de Securitização, em especial os itens 6.15.3, 6.15.4, 6.15.5, 6.15.6 e 9.1 letras (f) e (g) do termo de Securitização. Em relação ao flagrante descumprimento de suas obrigações, cabe aqui ressaltar o disposto no item 8.3.1 do Termo de Securitização, que imputa responsabilidade direta pelos prejuízos que der causa aos titulares dos CRIs.

Da mesma forma, que fique também consignado a total inobservância da legislação e das suas obrigações conforme previstas no Termo de Securitização diante da omissão e inércia também por parte do Agente Fiduciário, que claramente deixou de agir nos interesses dos titulares dos CRIs, como lhes prescreve a lei e o Termo de Securitização no item 11.1.1 letra (a), em total e integral descumprimento aos itens 6.15.5 e 11.1.1 letra (h).

São Paulo, 10 de maio de 2017

Daniel Alouan

Maurício Alouan


P.p. Abrão Lowenthal

À Presidência da Primeira Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 336ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização, realizada em 10/05/2017, às 14h, na sede da Brazilian Securities Companhia de Securitização

Voto dos titulares Daniel Alouan e Maurício Alouan quanto ao Item (i) da ordem do dia

Sem prejuízo dos termos constantes do protesto lavrado pelos titulares Daniel Alouan e Maurício Alouan, que já foi entregue à Mesa, vota-se de forma contrária a este item da ordem do dia, tendo em vista que os CRIs encontram-se vencidos. Desta forma, a Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão imediatamente operacionalizar o pagamento do saldo conforme prescrito no Termo de Securitização, sob pena de serem responsabilizados pelos prejuízos e danos que a omissão já configurada e a inércia em dar continuidade nos trâmites previstos no Termo de Securitização poderá causar aos titulares dos CRIs, conforme item 8.3.1 do Termo de Securitização.

São Paulo, 10 de maio de 2017

Daniel Alouan

Maurício Alouan


P.p. Abrão Lowenthal

À Presidência da Primeira Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 336ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização, realizada em 10/05/2017, às 14h, na sede da Brazilian Securities Companhia de Securitização

Voto dos titulares Daniel Alouan e Maurício Alouan quanto ao Item (iii) da ordem do dia

Sem prejuízo dos termos constantes do protesto lavrado pelos titulares Daniel e Mauricio Alouan, que já foi entregue à Mesa, vota-se de forma contrária a este item da ordem do dia, tendo em vista que os CRIs encontram-se vencidos.

A alteração pretendida neste item constitui um verdadeiro afronte aos direitos dos titulares da CRIs, eivado de má-fé, uma vez que os eventos que levam ao vencimento antecipado automático, são, por consequência lógica e jurídica, aqueles cuja observação pelas partes envolvidas no contrato que lastreou a emissão dos CRIs têm maior importância para garantia dos direitos dos titulares das CRIs. Inclusive, foi baseado nestas garantias que os titulares escolheram investir e adquirir estes CRIs. A supressão de qualquer uma destas causas de vencimento antecipado geraria uma insegurança jurídica quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela emissora no que diz respeito ao pagamento dos títulos. Finalmente é de se esperar seja arguida a responsabilidade da Securitizadora e do Agente Fiduciário quanto à propositura de tal pretensão, que fere a proteção e interesse dos investidores em detrimento à proteção indevida do emissor.

São Paulo, 10 de maio de 2017

Daniel Alouan

Maurício Alouan


P.p. Abrão Lowenthal